

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

IRENE PATRÍCIA NOHARA

JEAN CARLOS DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIALIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024 escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE

GREEN ECONOMY: A STRATEGY FOR ECONOMIC PROSPERITY WITH SUSTAINABILITY

Sandra Regina Neves ¹
Geraldo Magela Silva ²

Resumo

O presente artigo discute a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente. O marco teórico é Carlos Eduardo Frickmann Young que defende a economia verde como uma reorientação estrutural da economia, o estudo analisa quais as políticas públicas municipais podem se alinhar a esse novo paradigma. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, descritiva, com o método hipotético dedutivo, pautando-se na técnica de pesquisa embasada na revisão bibliográfica e estudo de documentos oficiais. Este estudo busca compreender de que forma as políticas públicas municipais podem se integrar ao paradigma da economia verde, contribuindo efetivamente para o crescimento econômico sustentável, com base em práticas produtivas de baixo impacto ambiental e inclusão social. Conclui-se que as políticas públicas municipais bem orientadas podem se alinhar ao paradigma da economia verde, contribuindo efetivamente para o crescimento econômico sustentável através da integração entre planejamento urbano, incentivos econômicos, participação social e uma gestão ambiental eficiente. A economia verde, representa uma necessidade diante dos desafios contemporâneos, e sua consolidação depende do fortalecimento da governança local, do compromisso político e da participação cidadã.

Palavras-chave: Gestão ambiental, Desenvolvimento econômico, Desenvolvimento sustentável, Economia verde, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the importance of the green economy as a viable alternative to the traditional economic model, which emits intense greenhouse gases (GHG) and is responsible for irreparable losses, both for human beings and for the environment. The theoretical framework is Carlos Eduardo Frickmann Young, who defends the green economy as a structural reorientation of the economy. The study analyzes which municipal public policies

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – Centro Universitário Dom Helder – BH - MG

² Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – Centro Universitário Dom Helder – BH – MG

can align with this new paradigm. The methodology used was qualitative, descriptive research, with the hypothetical-deductive method, based on the research technique based on the bibliographic review and study of official documents. This study seeks to understand how municipal public policies can be integrated into the green economy paradigm, effectively contributing to sustainable economic growth, based on productive practices with low environmental impact and social inclusion. It is concluded that well-oriented municipal public policies can align with the green economy paradigm, effectively contributing to sustainable economic growth through the integration of urban planning, economic incentives, social participation and efficient environmental management. The green economy represents a necessity in the face of contemporary challenges, and its consolidation depends on the strengthening of local governance, political commitment and citizen participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental management: economic development: sustainable development: green economy, Public policies

1 Introdução

Em decorrência ao desenvolvimento econômico associado à crescente evolução científica, industrial e tecnológica, intensificada a partir do Sec. XVIII, a humanidade passou a ampliar os processos produtivos e se apropriar dos recursos naturais de forma cada vez mais intensa, sem considerar plenamente as consequências de suas ações.

Esse processo tem contribuído para o agravamento de sérios problemas ambientais decorrentes das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE), como chuvas torrenciais, enchentes, secas, ondas de calor, incêndios florestais, deslizamentos de terra, além de outros efeitos adversos já observados como na agricultura, economia, e saúde. Esses problemas vêm gerando impactos diretos na vida das pessoas com perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente.

Nesse cenário, a economia verde se apresenta como alternativa capaz de promover a transição de um modelo produtivo altamente emissor de GEE, para outro baseado em baixas emissões, fundamentado em um novo paradigma de desenvolvimento. Pensar em estratégias a fim de provocar mudanças que se convertam em ações, implica pensar em políticas públicas de desenvolvimento potencializadas por práticas sustentáveis. Nesse contexto indaga-se: de que forma as políticas públicas municipais podem se alinhar ao paradigma da economia verde, contribuindo efetivamente para o crescimento econômico sustentável?

Para realizar este estudo buscou-se fundamentar por meio de uma análise dos dados bibliográficos reunidos. Será utilizado o método hipotético dedutivo, pautando-se na técnica de pesquisa embasada na revisão bibliográfica e estudo de documentos oficiais. O marco teórico a ser considerado é Carlos Eduardo Frickmann Young, que entende a economia verde como uma reorientação estrutural da economia, onde o crescimento econômico precisa estar integrado à conservação ambiental e à inclusão social.

A delimitação do estudo concentra-se na relevância das políticas públicas municipais como impulsionadoras de ações locais voltadas à obtenção de resultados globais, considerando que essas iniciativas são fundamentais ao promoverem em nível local, impactos positivos de alcance global.

Objetiva-se, com este trabalho, identificar as principais políticas públicas e práticas relacionadas à economia verde, bem como analisar de que forma elas podem se alinhar a esse paradigma, com vistas a promover o crescimento econômico sustentável.

2 A Economia Verde

A transição para um modelo de desenvolvimento baseado na economia verde representa a possibilidade de reduzir as emissões de GEE, o que segundo o PNUMA (2011), mostra-se um desafio pois consiste em equilibrar o desenvolvimento econômico de países ricos e pobres em um contexto de mudanças climáticas, insegurança energética e escassez de recursos naturais. Ao mesmo tempo, a adoção da economia verde — com baixa emissão de carbono, uso eficiente de recursos e energia, e redução da degradação ambiental — configura-se como uma estratégia promissora para alcançar o crescimento econômico sustentável (PNUMA,2011).

O conceito de economia verde lançado pelo PNUMA em 2008 pode ser entendido como aquela que, “resulta em melhoria do bem-estar humano e da equidade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica” (UNEP, 2011, p. 16). Conforme Pavese (2011, p.17) a economia verde se apoia em “três estratégias principais: (1) a redução das emissões de carbono, (2) uma maior eficiência energética e no uso de recursos e (3) a prevenção da perda da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos”.

Desta forma, seus princípios se sustentam na transformação das práticas econômicas, sociais e ambientais de forma a promover um desenvolvimento sustentável de baixo impacto ambiental.

Para Young 2016,

Isso requer que a economia seja eficiente no uso dos recursos naturais, geradora de empregos e socialmente inclusiva, de modo que os investimentos públicos e privados possam gerar crescimento na renda e no emprego através de redução das emissões de poluentes, maior eficiência energética e conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos. (Young, 2016 p.89).

Neste sentido, a reconfiguração da economia está fundamentada em uma abordagem integrada, onde os objetivos econômicos, sociais e ambientais caminham juntos, oferecendo melhores retornos sobre os investimentos em capital natural, humano e econômico (Young, 2011).

De forma semelhante Pavese (2011, p.17) enfatiza que, “Deve-se ainda buscar preservar, fortalecer e, quando necessário, reconstruir o capital natural como um ativo

econômico crítico e fonte de benefícios públicos, especialmente para aqueles cujas vidas dependem intrinsecamente dos serviços advindos da natureza.

No entanto, o sentido da economia verde implícito na concepção proposta pelo PNUMA(2011) segundo Abramovay (2012) demonstra que, embora a ideia da economia verde reconheça os limites ambientais e a necessidade de mudanças nos modelos de produção e consumo, ela ainda é insuficiente para enfrentar os desafios estruturais do desenvolvimento sustentável. Para este autor construir uma economia sustentável, implica na promoção de justiça social, preservação ambiental e o bem-estar de todos para que se possa garantir a reprodução saudável das sociedades humanas.

Em contrapartida Jacobi & Sinigalli, (2012, p.1473) postulam que “os movimentos sociais enxergam a economia verde como uma nova roupagem para o sistema econômico vigente [...], que não modifica a sua lógica e fundamentos”, reforça o modelo atual de produção e consumo, apenas com ajustes cosméticos, sem promover transformações estruturais.

Contudo Young (2018, p. 3) argumenta que, “a transição para uma economia verde cria uma oportunidade ímpar de redefinição dos rumos do desenvolvimento”. Para que essa reorientação do crescimento se concretize por meio da economia verde, é fundamental dar ênfase às políticas públicas capazes de induzir essa transformação.

Assim, a economia verde desponta como uma alternativa de crescimento econômico, configurando-se como uma estratégia viável para a promoção do desenvolvimento sustentável.

3 Desenvolvimento e Sustentabilidade

A partir da Conferencia de Estocolmo na Suécia (1972), consolidou-se o reconhecimento de que a degradação ambiental está relacionada ao modelo de crescimento econômico ao lado da progressiva escassez de recursos naturais. Desde de então “a sustentabilidade se encontra em fase de constante evolução, com o aumento de movimentos e organizações preocupadas com o presente e o futuro ambiental (Zorzo et al 2022, p.166).

O conceito de sustentabilidade definido no Relatório Nossa Futuro Comum (Relatório Brundtland) como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (FGV, 1991, p. 46), evidencia a preocupação com a degradação ambiental

e a imprescindibilidade de integrar as dimensões econômica, social e ambiental na formulação de políticas de desenvolvimento.

Rodrigues e Lumertz (2014, p. 130) ressaltam que o desenvolvimento,

Se preocupa com a geração de riquezas, mas tem o objetivo de distribuí-las e de melhorar a qualidade de vida da população, levando em conta, com a mesma ênfase, a qualidade ambiental do planeta. O desenvolvimento econômico, como concepção de progresso econômico e social.

Dessa forma, o desenvolvimento econômico é compreendido como parte de uma concepção mais ampla de progresso, que articula crescimento econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental. Segundo Bresser 2020, o desenvolvimento ocorre de duas formas a econômica e a humana, as quais são interdependentes, e afirma que:

Todas são interdependentes e é impossível dizer qual é a mais importante. E todas dependem de um sexto tipo de desenvolvimento – do desenvolvimento cívico e moral – que permeia todos os demais, e não pode estar baseado apenas no medo das consequências da infração das normas sociais, mas deve resultar do equilíbrio razoável das forças sociais e da compreensão do papel que a solidariedade e a capacidade de se estabelecer compromisso têm na construção de cada sociedade (Bresser 2020, p.58).

Neste sentido o desenvolvimento não pode ser compreendido apenas sob a ótica do crescimento econômico, ele depende da integração entre avanços econômicos, inclusão social e sustentabilidade ambiental. Para Ayala (2020 p. 140)

Uma noção real de sustentabilidade em um contexto do Antropoceno, portanto, implica a observação dos limites planetários, o que sugere, por si só, um nível mínimo de proteção ambiental exigido dentro de um contexto mais amplo de desenvolvimento sustentável ao longo prazo.

Portanto, “a escolha de cuidar e manter a Terra é uma tarefa de todos (BOFF, 2017), um compromisso ético com um futuro sustentável. É importante destacar que, segundo o PNUMA (2011), o termo economia verde não substitui o desenvolvimento sustentável, mas é essencial para alcançá-lo, dessa forma ela não redefine os objetivos da sustentabilidade, mas atua como uma ferramenta para atingi-los. Complementando essa visão, Young (2018) destaca que o desenvolvimento sustentável não rejeita o crescimento econômico, mas exige que ele ocorra de forma mais eficiente no uso dos recursos naturais; dessa forma, a transição para uma economia mais verde torna-se viável para o

desenvolvimento sustentável. Desde que seja repensado em termos de eficiência ecológica.

Essas distintas perspectivas evidenciam que a economia verde é um conceito em disputa: ora vista como ferramenta essencial à sustentabilidade, ora criticada por preservar a lógica do modelo econômico dominante. Assim, sua eficácia dependerá não apenas da forma de ser interpretada, mas de sua capacidade de promover transformações estruturais que articulem crescimento econômico, justiça social e integridade ecológica — um desafio eminentemente político.

Dessa forma, a consolidação da economia verde depende de maneira decisiva, da ação do poder público da sociedade civil e das empresas, na formulação e execução de políticas públicas de forma integrada e sistêmica, que reconheçam a responsabilidade de cada um para com a proteção dos sistemas ecológicos.

4 A Economia Verde no Brasil

De acordo com Rodrigues e Lumertz (2014, p. 124), “o crescimento econômico por intermédio da economia verde é uma alternativa que pode propiciar o crescimento econômico e a sustentabilidade do planeta”. Os autores defendem que é possível compatibilizar crescimento econômico com sustentabilidade, desde que esse crescimento ocorra através de práticas mais limpas e eficientes. No contexto internacional tratados e eventos sinalizam o compromisso global com a proteção ambiental e com o desenvolvimento sustentável, cada um deles desempenha um papel importante no desenvolvimento de um quadro jurídico e político voltado para a cooperação entre as nações em questões ambientais.

Segundo o Instituto Democracia e Sustentabilidade (2022 p. 7),

O Brasil tem imensas vantagens comparativas para repensar seu modelo de desenvolvimento, construindo uma matriz de oportunidades baseada em tecnologia e inovação, com industrialização e geração de empregos em atividades com impactos ambientais positivos. Para isso, é necessário assumir a sustentabilidade como eixo central do desenvolvimento econômico nacional e garantir que setores estratégicos ganhem escala.

O Brasil se coloca em posição privilegiada para adotar um novo modelo de desenvolvimento econômico baseado em sustentabilidade, tecnologia e inovação. Embora não exista, no Brasil, uma legislação única e específica intitulada “Lei da Economia Verde”, há um conjunto de leis, políticas públicas, diretrizes e instrumentos

legais e mecanismos financeiros que, em seu conjunto, promovem os princípios e práticas da economia verde — como o desenvolvimento sustentável, o uso racional dos recursos naturais, o incentivo às energias limpas e a promoção da inclusão social.

A seguir, apresenta-se uma tabela com as principais iniciativas nacionais (incluindo marcos legais, fundos, bancos e linhas de financiamento) que dão suporte à transição brasileira para um modelo econômico mais sustentável.

Tabela 1: Principais instrumentos da economia verde no Brasil

Legislação / Instrumento	Ano	Tema principal	Relação com a Economia Verde
Lei nº 6.938 – Política Nacional do Meio Ambiente	1981	Política ambiental, instrumentos de gestão	Estabelece o licenciamento ambiental e outros instrumentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável.
Constituição Federal (Art. 225)	1988	Direito ao meio ambiente equilibrado	Fundamento constitucional para políticas públicas sustentáveis e ações locais com impacto global.
Agenda 21 Local e ODS (não são leis, mas diretrizes)	1992–2015	Desenvolvimento sustentável e inclusão social	Guiam políticas municipais alinhadas ao desenvolvimento sustentável e à justiça climática.
Lei nº 9.795 – Política Nacional de Educação Ambiental	1999	Educação ambiental em todos os níveis de ensino	Promove a conscientização e o engajamento da sociedade na transição para a economia verde.
Lei nº 12.187 – Política Nacional sobre Mudança do Clima	2009	Redução de emissões e adaptação às mudanças climáticas	Define metas e instrumentos voltados à economia de baixo carbono.
Lei nº 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	2010	Gestão de resíduos e responsabilidade compartilhada	Incentiva logística reversa, reciclagem e reaproveitamento, alinhando-se à economia circular.
Lei nº 12.651 – Novo Código Florestal	2012	Proteção da vegetação nativa e regularização ambiental	Promove uso sustentável das áreas rurais e controle ambiental sobre atividades produtivas.
Lei nº 14.300 – Marco da Geração Distribuída	2022	Energia renovável descentralizada	Incentiva uso de fontes limpas, como solar e eólica,
Lei nº 15.042 – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)	2024	Cria um mercado regulado de carbono no país	Promove a redução das emissões de gases de efeito estufa por meio do mercado de carbono, componente central da economia verde,

Legislação / Instrumento	Ano	Tema principal	Relação com a Economia Verde
---------------------------------	------------	-----------------------	-------------------------------------

FUNDOS E MECANISMOS FINANCEIROS, PÚBLICOS E PRIVADOS RELACIONADOS À ECONOMIA VERDE

Fundo / Instrumento	Foco	Ligaçao com Economia Verde
Fundo Clima (FNMC)	Mitigação e adaptação às mudanças climáticas	Baixo carbono, inovação, energia limpa
Fundo Nacional do Meio Ambiente	Sustentabilidade e educação ambiental	Projetos locais e ações comunitárias
Fundo Amazônia	Conservação da floresta e uso sustentável	Proteção florestal e bioeconomia
Programa ABC+	Agricultura sustentável	Redução de emissões e recuperação de áreas
Fundos Estaduais e Municipais	Variados – depende da regulamentação local	Apoiam ações locais alinhadas à economia verde
Títulos Verdes (Green Bonds)	Financiamento de projetos sustentáveis	Mobilização de capital para economia verde

BANCOS E LINHAS DE FINANCIAMENTO RELACIONADAS À ECONOMIA VERDE NO BRASIL

Banco / Instituição	Programa / Linha de Financiamento	Objetivo Principal	Público-Alvo
BNDES	Fundo Clima, BNDES Verde, BNDES Finem Meio Ambiente	Apoiar projetos de energias renováveis, reflorestamento, mobilidade urbana, gestão de resíduos	Setor público, privado e terceiro setor
Banco do Brasil	Programa ABC+ (Agricultura de Baixo Carbono)	Financiamento de práticas agrícolas sustentáveis, recuperação de pastagens, ILPF	Produtores rurais e cooperativas
Caixa Econômica Federal	Infraestrutura Verde e linhas urbanas sustentáveis	Apoio a projetos de saneamento, habitação verde, eficiência energética e resíduos	Prefeituras, estados e concessionárias
BRDE	Crédito Verde Regional	Apoio a energia limpa, inovação verde e agroecologia nos estados do Sul	Empresas e produtores do Sul do Brasil

Banco / Instituição	Programa / Linha de Financiamento	Objetivo Principal	Público-Alvo
Santander, Itaú, Bradesco	Crédito Verde / ESG	Financiamento de energia solar, prédios sustentáveis, mobilidade elétrica	Empresas e pessoas físicas
Banco Mundial / BID / IFC	Programas internacionais para sustentabilidade	Apoio a políticas públicas e infraestrutura resiliente e verde	Governos, cidades, consórcios, setor privado

Fonte: A tabela foi elaborada pela autora com base em dados dos sites oficiais das instituições financeiras e legislações correlatas (2025).

Consta-se uma legislação robusta que oferece bases para o desenvolvimento de práticas sustentáveis que caracterizam a economia verde.

Conforme destaca Santos (2024, p. 348) “Sim, é possível que o Brasil ocupe um posicionamento protagonista no desenvolvimento da economia verde no mundo, dependendo tanto da sua área de atuação, quanto dos investimentos que escolher fazer ao longo do caminho”, sua efetivação exige não apenas marcos legais e investimentos estratégicos, mas a articulação em diferentes níveis de governo. Como destaca Young (2016, p. 100), “é preciso ir além das exigências estabelecidas na legislação”, fatores como infraestrutura, produtividade, inclusão financeira e proteção social devem ser considerados mediante a um desenvolvimento inclusivo, Medeiros e Custódio, (2024).

Por isso, é indispensável construir políticas públicas concretas, integradas e eficazes em todas as esferas de governo, que considerem a amplitude e a complexidade dos aspectos econômicos, sociais e ambientais presentes em nosso país. Tais políticas têm o papel de induzir novos comportamentos e padrões de consumo e produção, por meio de instrumentos de comando e controle e de incentivos econômicos, movimentos fundamentais para criar as condições necessárias à consolidação de uma nova lógica econômica (Pagotto et al., 2015).

Nesse contexto, destaca-se a importância da atuação dos municípios, cuja capacidade de implementar ações sustentáveis pode representar um diferencial significativo na efetivação da economia verde uma vez que, possuem autoridade política e poder de decisão. Ferreira, (2020, p.14) aponta que,

A descarbonização das economias, o acesso a energia e água de boa qualidade, o fornecimento de serviços sociais básicos ou a melhoria dos transportes e infraestruturas são áreas onde os municípios têm autoridade política e poder de decisão e que dependem, em boa medida, das ações tomadas ao nível subnacional, através de investimentos projetos e políticas locais.

Torna-se indispensável construir políticas públicas concretas, integradas em todas as esferas de governo, que levem em conta a complexidade dos aspectos econômicos, sociais e ambientais presentes no país.

Assim sendo, tais políticas têm o papel de induzir novos comportamentos e padrões de consumo e produção, por meio de instrumentos de comando e controle e de incentivos econômicos — movimentos fundamentais para criar as condições necessárias à consolidação de uma nova lógica econômica (Pagotto et al., 2015), potencializando assim às necessidades locais.

5 Políticas Públicas Municipais para um Gestão Sustentável

A construção de uma sociedade sustentável depende, necessariamente, da atuação eficaz dos governos locais, pois são eles que operam mais próximos das realidades cotidianas da população. Como destaca Ferreira (2020), a transformação global requer, antes de tudo, ações locais. No Brasil, o regime político-administrativo da República atribui aos municípios competências legislativas e administrativas específicas de interesse local.

Conforme destacam Hermany e Giacobbo (2017, p. 45),

A partir deste acréscimo de competências, torna-se elemento-chave na criação de uma nova lógica político-administrativa que enseja uma descentralização dos assuntos de interesse local, especialmente no que tange à criação de políticas públicas próprias” (Hermany e Giacobbo, 2017, p. 45)

Segundo Azevedo, Portella e Sanchez (2016, p. 90),

As mudanças ocorridas desde a municipalização nas políticas públicas setoriais, como as ambientais, por exemplo, podem contribuir para uma melhor identificação das reais necessidades das pessoas devido à sua proximidade com grupos de interesse, conflitos, pressões e com a sociedade como um todo.

Tais ideias convergem na defesa de que a descentralização promove maior eficiência, legitimidade e adequação das políticas públicas, a municipalização da gestão ambiental amplia a capacidade de resposta, participação e planejamento dos municípios, tornando-a mais eficaz.

Para Azevedo, Portella e Sanchez (2016, p. 89) as políticas públicas podem ser entendidas “como ações institucionalizadas pelo governo para a sociedade, a fim de atender a demandas gerais e específicas que advêm de necessidades coletivas”, como por

exemplo a gestão dos recursos naturais. Portanto, cabe aos municípios não apenas complementar a legislação vigente, mas também adaptá-la às suas particularidades territoriais, econômicas, sociais e ambientais, por meio da formulação e execução de políticas públicas alinhadas a um desenvolvimento sustentável.

Um exemplo dessa adaptação é “a adoção da Agenda 2030 que permite alinhamento entre planos estratégicos municipais, estaduais e da União, e inclusive um alinhamento internacional, entre o Brasil e demais países signatários da Agenda” (IDS,2022 p. 18), as suas metas conforme (Furraer 2023 p.43) “podem ser adaptadas a diferentes contextos e aplicadas em nível local”. As instituições locais são privilegiadas para a conversão de uma agenda sólida e eficaz, objetivando transformar a realidade de seus habitantes, (Ferreira, 2020).

A Agenda 2030 foi criada pela ONU em 2015, organizada em 5 princípios enquadradores, - Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias, seus objetivos correspondem igualmente a uma visão integradora das várias dimensões do desenvolvimento sustentável – económica, social e ambiental (ONU Brasil,2022).

De acordo com a ONU, Brasil 2022,

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. (ONU BRASIL, 2022).

Dessa forma, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser base de orientação para as políticas de desenvolvimento local.

A gestão ambiental no âmbito municipal exige a articulação entre múltiplos interesses sociais, econômicos e ecológicos, como destaca Quintas (apud Ribas e Junior, 2019) ao definir a gestão ambiental como um “processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal”.

Para Fernandes, (et al 2012 p.133),

A gestão ambiental dispõe de diversos instrumentos adequados à obtenção de um desenvolvimento com sustentabilidade, que devem contemplar as bases de uma política ambiental local e compreendem: instrumentos de comando e controle, econômicos, participativos, de informação e educação, de planejamento e de fortalecimento institucional.

Uma gestão ambiental municipal eficaz depende da utilização integrada de diferentes instrumentos, cada um com funções complementares para promover o

desenvolvimento sustentável. Sousa (et al 2021) descrevem a abrangência e a importância desses instrumentos, para uma gestão sustentável,

Comando e controle: Normas, fiscalização e sanções, essenciais para garantir o cumprimento da legislação ambiental e prevenir danos ambientais.

Econômicos: Incentivos, taxas e fundos, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que viabilizam financeiramente projetos e ações ambientais.

Participativos: Conselhos e fóruns que asseguram o controle social e a participação da comunidade na formulação e acompanhamento das políticas ambientais.

Informação e educação: Programas de educação ambiental e transparência, fundamentais para engajar a população e promover mudanças de comportamento.

Planejamento: Ferramentas como o Plano Diretor, o Plano de Gestão Ambiental Municipal e o Zoneamento Ecológico-Econômico, que orientam o uso sustentável do território e dos recursos naturais.

Fortalecimento institucional: Estruturas administrativas adequadas, como secretarias e departamentos ambientais, que garantem a execução e a continuidade das políticas públicas, Sousa (et al 2021).

Essa articulação de instrumentos permite não apenas o cumprimento da legislação ambiental, mas também o estímulo a práticas econômicas sustentáveis, favoráveis a implementação da economia verde.

Para a efetivação de uma gestão pública sustentável no âmbito local, Menêzes e Martins (2021, p. 6) ressaltam que é,

Imprescindível uma nova abordagem do planejamento público, pautada em um processo constante e participativo, que propicie identificar os problemas da localidade, e promova o uso correto dos recursos naturais, a otimização dos serviços públicos e o bem-estar da população.

Portanto, a gestão ambiental municipal bem estruturada é um pilar para a promoção da economia verde, pois cria condições para que os municípios desenvolvam atividades econômicas que respeitem os limites ambientais, promovam inclusão social e garantam a sustentabilidade a longo prazo.

6 Responsabilidade Ecológica e o Princípio da Responsabilidade.

Hans Jonas, em O Princípio Responsabilidade (1979), oferece uma base ética essencial para a economia verde. Jonas argumenta que a humanidade deve assumir uma

responsabilidade intergeracional, pois as ações atuais impactam o futuro da vida no planeta. Seu imperativo categórico ecológico propõe: "Aja de modo que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana na Terra". Isso exige um rompimento com o modelo produtivista tradicional, alinhando-se à visão de Young (2016) sobre eficiência ecológica.

Jonas critica a ideia de progresso ilimitado, defendendo que a técnica moderna exige autocontrole ético. Para ele, a sustentabilidade não é apenas uma estratégia econômica, mas um imperativo moral. Essa perspectiva reforça as críticas de Abramovay (2012) à economia verde como "ajuste cosmético", pois sem uma mudança profunda nos valores sociais, a degradação ambiental persistirá. A gestão governamental sustentável, nesse sentido, deve incorporar essa ética da responsabilidade, transcendendo meros compliance legais. Inserindo limites as necessidades de consumo cada vez mais voraz em busca de consumismo e recursos naturais.

O que faz jus a uma mudança de critérios ao programa tecnocêntrico com uma sustentabilidade que viabiliza o meio ambiente e a vida de todo o sistema interligado no planeta de forma que a economia verde não exaure recursos importantes para a manutenção do meio ambiente equilibrado e que não vise o lucro de substituição e concentração de capitais.

A governança local e a participação dos municípios direcionada a economia verde no pensamento de Jonas evidenciam que a descentralização é essencial para uma ação efetiva. Se a ética da responsabilidade exige proximidade com as consequências das decisões, os governos locais são agentes privilegiados para implementar a economia verde. Como destacado por Ferreira (2020), a municipalização permite respostas adaptadas aos ecossistemas locais, integrando justiça social e limites ecológicos, condição indispensável para um desenvolvimento verdadeiramente sustentável que possa atingir o meio ambiente e toda forma de vida no qual o município está inserido.

7 Conclusão.

Retomando o conceito de economia verde apresentado neste estudo, compreende-se que o desenvolvimento sustentável exige um modelo econômico que não apenas estimule o crescimento, mas que também assegure a conservação ambiental e a justiça social. Embora não seja um conceito novo, sua consolidação ainda está em curso, enfrentando desafios estruturais, institucionais e culturais.

Apesar das críticas que apontam para o risco de apenas adaptar o modelo econômico vigente, a economia verde representa uma oportunidade concreta de redefinir o desenvolvimento, desde que seja capaz de promover mudanças efetivas nos padrões de produção e consumo e alinhar objetivos econômicos, sociais e ambientais.

No Brasil, mesmo sem uma legislação unificada sobre economia verde, já existe um conjunto expressivo de instrumentos legais, financeiros e institucionais que sustentam práticas produtivas mais limpas, promovem o uso eficiente dos recursos naturais e favorecem a inclusão social, contribuindo para uma transição econômica mais sustentável.

Ao integrar as dimensões econômica, social e ambiental, o Brasil tem a oportunidade de construir um modelo de desenvolvimento mais justo, resiliente e sustentável. No entanto, para que essa posição se concretize, é essencial que as políticas públicas — especialmente as de âmbito municipal — sejam fortalecidas e orientadas por princípios de sustentabilidade.

A análise realizada neste estudo evidenciou-se que os municípios brasileiros têm potencial para serem protagonistas nesse processo. Sua proximidade com as demandas da população e sua autonomia administrativa conferem-lhes maior capacidade de implementar soluções inovadoras, adaptadas às especificidades locais.

Assim, a municipalização da gestão ambiental e o uso articulado de instrumentos como planejamento urbano, educação ambiental, incentivos econômicos e participação social são fundamentais para alinhar o desenvolvimento econômico às especificidades socioambientais de cada município.

A análise das políticas públicas municipais demonstra que a sustentabilidade depende de uma gestão local comprometida, capaz de integrar os objetivos da economia verde às demandas sociais e ambientais da população. A transversalidade e a intersetorialidade entre as áreas de meio ambiente, economia e assistência social mostraram-se indispensáveis para a eficácia das ações sustentáveis.

Mais do que elaborar políticas públicas, é fundamental acompanhar e avaliar a execução das ações propostas, garantindo que estejam alinhadas às múltiplas dimensões da sustentabilidade, a economia verde não se concretiza por discursos.

A convergência entre uma economia verde em escala nacional e políticas públicas sustentáveis no âmbito local representa não apenas uma oportunidade, mas uma necessidade diante dos desafios contemporâneos. Consolidar essa agenda exige compromisso político, integração federativa e participação cidadã - elementos

fundamentais para o fortalecimento de uma gestão ambiental eficaz e de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Portanto, diante dos desafios contemporâneos e das oportunidades apresentadas, reafirma-se a necessidade de promover uma governança municipal comprometida com a sustentabilidade, capaz de integrar os princípios da economia verde às políticas públicas locais. Somente assim será possível construir, de fato, um novo futuro, resiliente e ecologicamente equilibrado.

Referências:

- ABRAMOVAY, Ricardo. O mito do imaterial: economia verde não é o mesmo que crescimento verde. In: ABRAMOVAY, Ricardo. Muito Além da Economia Verde: São Paulo: Abril, 2012. Cap. 2, p.77-128.
- AZEVEDO, Tânia Cristina; PORTELLA, André Alves; SANCHEZ Isabel Maria Garcia. Municipal Environmental Management: A Proposal Of Instruments For Diagnosis Of Public Environmental Policies In The Metropolitan Area Of Salvador (MAS). HOLOS. Natal; 2016, Year 32, Vol. 2, p.1-18. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3983/1434>. Acesso em: 02 mar. 2025.
- BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é - o que não é. São Paulo: Editora Vozes Limitada, 2017.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado. Acesso em: 22 mar. 2025.
- FERNANDES, Valdir; MALHEIROS, Tadeu Fabrício; PHILIPPI, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. Metodologia de avaliação estratégica de processo de gestão ambiental municipal. Universidade de São Paulo; São Paulo, v. 21, p.128-143,2012. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busador.html?task=detalhes&source=all&id=W1964664117>. Acesso:02 abr. 2025.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Relatório Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro, 1991, v.2, p. 46. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/nosso-futuro-comum-relatorio>. Acesso em: 22 fev. 2025.
- FURRAER, Igor Leonardo Loeblein; BERNARDY, Rógis Juarez; BERNARDY, Juliane Manfrin. (2023). Integração de pequenos municípios aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. RGO - Revista Gestão Organizacional, Chapecó, v.16, p. 41-58. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22277/rgo>. Acesso em: 23 mar. 2025.

JONAS, H. O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2006.

HERMANY, Ricardo; GUILHERME, Estima Giacobbo. Capítulo 2: Descentralização e Municipalismo no Brasil in Confederação Nacional de Municípios – CNM. Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina, na Europa e no Mundo – Brasília: CNM, 2017.

INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE. Relatorias do Seminário #3. 2020 Pacto Federativo: Municípios para a Agenda 2030. São Paulo: 2020. Disponível em <https://www.idsbrasil.org/wp-content/uploads/2021/06/0463-ids-pacto-federativo-v3a.pdf>. Acesso: 02 abr. 2025.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança Ambiental e Economia Verde. Ciência & Saúde Coletiva, São Paulo, v. 17, n. 6, p.1469-1478, junho/2012. Disponível em:
<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/governanca-ambiental-e-economia-verde/10112>. Acesso em 15 mar. 2025.

MEDEIROS, Eraldo Oliveira de; CUSTÓDIO, Maraluce Maria. Desafios E Oportunidades Para O Desenvolvimento Sustentável Do Brasil Frente Às Mudanças Climáticas: Adaptação Para A Transição Energética. Direitos Sociais E Políticas Públicas, São Paulo, vol. 12, n. 2, p. 131-159, 2024. Disponível em:
[file:///C:/Users/User/Downloads/1540-Texto%20do%20Artigo-4268-1-10-20240924%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/1540-Texto%20do%20Artigo-4268-1-10-20240924%20(1).pdf). Acesso: 02 abr. 2025.

MENÉZES, Anna Karolina Marinho de; MARTINS; Maria de Fátima. Conexões entre as temáticas Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Indicadores de Sustentabilidade e Gestão Municipal Sustentável: Uma revisão sistemática da literatura contemporânea. Research, Society and Development, v. 10, n.5, 2021.

ONU Brasil. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Nações Unidas Brasil. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 mar. 2025.

PAGOTTO, Lívia Menezes; MACHADO, Jutta Schimdt; FREDERICK, Marianne Karin Biben; GUIMARÃES, Adriana Gomes. Economia verde e políticas públicas: propostas para a Amazônia brasileira; Revista Gestão & Políticas Públicas, São Paulo, 2015, p.227-243. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/139416/140234>. Acesso em: 16 dez. 2024.

PNUMA. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão. PNUMA, 2011. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2514513/mod_resource/content/1/economia_verde_pnuma.pdf. Acesso em: 08 mar. 2025.

PAVESE, Helena Boniatti. Delineamentos de uma economia verde. Política Ambiental/Conservação Internacional – Economia Verde: Desafios e oportunidades. Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2011, n. 08, jun. 2011. Disponível em :

<https://www.zeeli.pro.br/wp-content/uploads/2012/06/Revista-Politica-Ambiental-jun-Econ-Verde.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2025.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Desenvolvimento, Progresso e Crescimento Econômico. Lua Nova, São Paulo, 93 p.33-60, 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ln/a/Qn76SFwhyHVMmJjBjRBX7ny/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 abr. 2025

REDE PARA O DESENVOLVIMENTO. Rumo a 2030: Os municípios e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Oeiras, Portugal: 2020. Disponível em:
<https://www.imvf.org/wp-content/uploads/2020/04/estudo-rumo-a-2030-os-municipios-e-os-ods-imvf.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

RELATÓRIO BRUNDTLAND, Nossa Futuro Comum da Comissão da ONU de 1987. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> <https://odsbrasil.gov.br/ODS>. Acesso em: 16 dez. 2024.

RODRIGUES, Isabel Nader; LUMERTZ, Eduardo Só dos Santos; A Economia Verde Como Vetor do Desenvolvimento Sustentável. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.11, n. 21, p.107-134, Janeiro/junho de 2014. Disponível em :
<https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/312/399>. Acesso: 05 abr. 2025.

SOUZA, Janaildo Soares de; SOUSA, Érika Costa; AZEVEDO Lídia da Silva; Caetano Francisco Aquiles de Oliveira. Instrumentos De Gestão Do Meio Ambiente: Uma Análise Da Realidade Dos Municípios Nordestinos. boletim regional, urbano e ambiental | 26 | jul.-dez. 2021 ipea Disponível em :
https://portalanitigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/218388_bru_26_artigo5.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

SANTOS, Sofia Izaga Guadalupe. O Brasil como referência em produção de energia renovável: análise do potencial nacional de protagonizar a economia verde no mundo. Virtua Jus, Belo Horizonte, v. 9, n. 16, p. 330-353, 1º sem. 2024. Disponível em:
<https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/33819/22749>. Acesso em: 02 abr. 2025.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Economia verde no Brasil: desapontamentos e possibilidades. Politika, Brasília, v.4, p.88–100, 2016. Disponível em:
https://www.academia.edu/28970322/Economia_verde_no_Brasil_desapontamentos_e_possibilidades. Acesso: 10 mar. 2025.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Fundamentos para a transição rumo a uma economia verde no Brasil. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22553>. Acesso em: 22 fev. 2025.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Potencial de crescimento da economia verde no Brasil. Economia Verde Desafios e Oportunidades, nº 8, p.88-97, 2011. Disponível em:
https://www.academia.edu/3017767/Potencial_de_crescimento_da_economia_verde_no_Brasil. Acesso: 10 mar. 2025.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Transición hacia un modelo económico “verde” e inclusivo. In Ricardo Infante (Coord.). El desarrollo inclusivo en América Latina y el Caribe Ensayos sobre políticas de convergencia productiva para la igualdad. Publicación de las Naciones Unidas Santiago de Chile, 2011. Cap.V, p.167-175. Disponible em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/2594-desarrollo-inclusivo-america-latina-caribe-ensayos-politicas-convergencia>. Acesso: 10 mar. 2025.

ZORZO, Felipe Bernardi. LAZZARI, Fernanda. SEVERO; Eliana Andrea. GUIMARÃES; Júlio Cesar Ferro de. Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030: uma Análise dos Indicadores Brasileiros. Gestão e Desenvolvimento, Novo Hamburgo, v. 19 n. 2, jul./dez. 2022. Disponível em: esearchgate.net/publication/363120539_desenvolvimento_sustentavel_e_agenda_2030_uma_analise_dos_indicadores_brasileiros. Acesso: 30 abr. 2025.